



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.046 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, da frente parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida), Residenciais Nova Ituiutaba II e IV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, em caráter indeterminado, a Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida), residenciais Nova Ituiutaba II e IV.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV, no Município de Ituiutaba, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências legislativas no sentido de:

I - acompanhar a situação física e jurídica relacionada à entrega dos imóveis pertencentes aos residenciais Nova Ituiutaba II e IV, no Município de Ituiutaba;

II – apoiar os cidadãos titulares dos contratos em questão no que compete à regularização perante a Caixa Econômica Federal das cobranças indevidas e negativas realizadas sem a devida contrapartida da entrega dos imóveis;

III - propor medidas legislativas de amparo às famílias afetadas pela demora e ou atraso na efetivação do direito à moradia;

VI - sugerir formas de antecipar, no que for jurídica e fisicamente possível, a entrega dos imóveis aos respectivos titulares contratuais;

V – fiscalizar, sugerir, discutir e acompanhar a obra na condição em que se encontra, bem como, periodicamente na oportunidade em que seja retomada até a efetiva conclusão e respectiva entrega.

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV será composta por Vereadores da Câmara Municipal de Ituiutaba, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão realizadas periodicamente, prévia e publicamente divulgadas, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação da representação de membros beneficiários dos conjuntos habitacionais, entidades representativas, organizações governamentais ou não e outros representantes da sociedade civil organizada.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

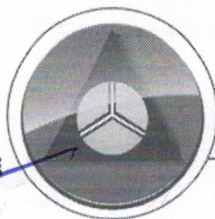
Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de abril de 2021.

Renato Silva Moura
Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

À ordem do dia desta sessão

20/04/2021

Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 19/04/2021

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. , em 13/04/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM 06 / 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, DA FRENTE PARLAMENTAR. EM - DEFESA DOS BENEFICIÁRIOS DO PMCMV, RESIDENCIAIS NOVA ITUIUTABA II E IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, em caráter indeterminado, a Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV, no Município de Ituiutaba, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências legislativas no sentido de:

I - acompanhar a situação física e jurídica relacionada à entrega dos imóveis pertencentes aos residenciais Nova Ituiutaba II e IV, no Município de Ituiutaba;

II – apoiar os cidadãos titulares dos contratos em questão no que compete à regularização perante a Caixa Econômica Federal das cobranças indevidas e negativas realizadas sem a devida contrapartida da entrega dos imóveis;

III - propor medidas legislativas de amparo às famílias afetadas pela demora e ou atraso na efetivação do direito à moradia;

VI - sugerir formas de antecipar, no que for jurídica e fisicamente possível, a entrega dos imóveis aos respectivos titulares contratuais;

V – fiscalizar, sugerir, discutir e acompanhar a obra na condição em que se encontra, bem como, periodicamente na oportunidade em que seja retomada até a efetiva conclusão e respectiva entrega;

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV será composta por Vereadores da Câmara Municipal de Ituiutaba, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão realizadas periodicamente, , prévia e publicamente divulgadas, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes;

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação da representação de membros beneficiários dos conjuntos habitacionais, entidades representativas, organizações governamentais ou não e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais Nova Ituiutaba II e IV, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2021.

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 00 contrários.

20/04/2021

Presidente


Fabiana Alcântara Brito
Vereadora

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

26/04/2021

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06/2020, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, da frente parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais nova Ituiutaba, II e IV e dá outras providências.

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

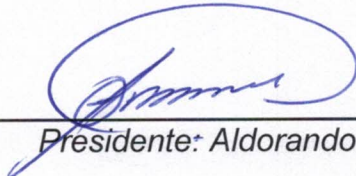
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06/2020, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, da frente parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais nova Ituiutaba, II e IV e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de abril de 2021.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo


Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho


Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 025/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/06/2020, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, *que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, da frente parlamentar em defesa dos beneficiários do PMCMV, residenciais nova Ituiutaba, II e IV e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:

I - a Vereador

II - a comissão ou à Mesa da Câmara;” (...).

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

CONCLUSÃO

O projeto tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de abril de 2021.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.